

EDITAL**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2022****OBJETO**

Convoca as Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou Organização da Sociedade Civil (OSC), inscritas no CMDCA, a apresentarem projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência (FMIA) de Sarandi/PR.

SESSÃO PÚBLICA

HORÁRIO	09:00 horas (Horário de Brasília).
DATA	28 de julho de 2022
LOCAL	Rua Guiapó, 484 – Sala 4 – Sobreloja – Centro – Sarandi/Pr (Acesso pela Rua José Emiliano de Gusmão, ao lado do número 575).

COMISSAO

Comissão Específica - Portaria nº 1976/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 00X/2022

O MUNICÍPIO DE SARANDI - PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Decreto Federal nº. 8.726/2016 e Decreto Municipal nº. 510/2018 e na Lei Municipal nº. 2128/2018 e suas alterações e Lei Federal nº 9.970/1999, torna público o presente Edital de Chamamento Público e convoca as (OSCIP) ou (OSC), inscritas no CMDCA, a apresentarem projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência (FMIA) de Sarandi/PR, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet, no site da Prefeitura Municipal de Sarandi: www.sarandi.pr.gov.br

2 DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DOCUMENTOS

2.1 O representante legal da (OSCIP) ou (OSC) deverá apresentar os documentos necessários para a proposição de projetos, comprovar sua condição, e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

2.2 A Comissão de Seleção e as (OSCIP) ou (OSC) deverão rubricar todos os documentos apresentados bem como os envelopes lacrados, contendo os projetos e os documentos de habilitação, que ficarão sob a análise da Comissão.

2.3 Os Envelopes contendo os projetos e documentos de habilitação deverão ser entregues lacrados pela (OSCIP) ou (OSC) na Secretaria Municipal de Administração de Sarandi/PR - localizada na Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Sarandi/PR, preferencialmente em papel opaco, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital conforme modelo abaixo:

ENVELOPE Nº 01 PROJETO

Município de Sarandi/PR

Edital de Chamamento Público nº XXX/2022

Razão Social/CNPJ:

Representante: Telefone:

ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

Município de Sarandi/PR

Edital de Chamamento Público nº XXX/2022

Razão Social/CNPJ:

Representante: Telefone:

2.4 Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

2.4.1. originais ou por qualquer processo de cópia simples, salvo as passíveis de retirada pela Internet; e

2.4.2. dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

2.5 Na data aprazada para a abertura dos envelopes, dia 28/07/2022, em sessão pública, a Comissão de Seleção procederá primeiramente a abertura dos envelopes contendo os Projetos a serem desenvolvidos e na sequência a abertura dos envelopes de habilitação.

2.6 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o Chamamento Público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2.7 As impugnações aos termos do presente Edital de Chamamento Público poderão ser impetradas por qualquer cidadão ou (OSCIP) ou (OSC), devendo o pedido ser protocolado ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS antes da data fixada para o recebimento dos projetos, no endereço constante no item 2.3, sendo processadas e julgadas pela Comissão de Seleção no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2.8 Caso seja acolhida a petição contra os termos do presente Edital, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.

2.9 Todos os prazos a serem seguidos estão definidos no Anexo I, deste Edital.

2.10 Os recursos, contrarrazões de recurso, e impugnação deste Edital, bem como juntada de documentos aos autos do processo, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção e protocolados junto a Secretaria Municipal de Administração de Sarandi/PR, localizada na Rua: José Emiliano de Gusmão, nº 565 – Centro, Município de Sarandi/PR, em dias úteis, no horário das 08h às 11h30min e 13h às 17h30 min.

2.11 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, pelo Decreto Federal nº.8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal nº. 510/2018, Lei Federal nº 9.970/1999 e pelos demais normativos aplicáveis, bem como, pelas condições previstas neste Edital.

2.12 As (OSCIP) ou (OSC) interessadas em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos pertinentes a interpretação deste Edital, através do endereço eletrônico: www.sarandi.pr.gov.br.

3 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 3.1 A Comissão de Seleção devidamente instituída através da Portaria nº 1976/2019 é a instância apta para proceder à análise e seleção dos projetos apresentados pelas (OSCIP) ou (OSC).
- 3.2 A Comissão de Seleção fará a análise dos projetos encaminhados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentando parecer que será encaminhado para deliberação final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme preconiza a Lei Federal nº. 8.069/90 e alterações no Artigo 260 - § 2º.
- 3.3 Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações).
- 3.4 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014 e alterações).
- 3.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.
- 3.6 Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

4 DO OBJETO

- 4.1 Constitui objeto deste Chamamento Público a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº.8.069/1990 e alterações, a Resolução nº.137/2010 do CONANDA e a Resoluções nº. 24/2019 do CMDCA de Sarandi/PR, através da formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração/Parceria, firmado entre o Município de Sarandi/PR e as (OSCIP) ou (OSC).
- 4.2 Poderão ser selecionadas mais de uma proposta por (OSCIP) ou (OSC), desde que em eixos distintos, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.
- 4.2.1. Em caso de empate técnico nos projetos selecionados será considerado critério de desempate, a entidade que apresentar maior tempo de experiência na área da criança e do adolescente conforme comprovação através de Declaração do CMDCA.
- 4.3 Não serão selecionados projetos, que não contemplem ações voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e que não estejam em consonância com os eixos de atuação propostos.
- 4.4 Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes residentes no município de Sarandi/PR, fortalecendo a promoção de avanços efetivos nas Políticas Municipais de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 4.5 O atendimento realizado pelos projetos apresentados à criança e/ou adolescente deverá ser realizado no Município de Sarandi/PR.

5 EIXOS DE ATUAÇÃO

5.1 Os projetos deverão prever a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), prioritariamente, nos seguintes eixos:

- 5.1.1. Prevenção da violência e exploração sexual infanto-juvenil;
- 5.1.2. Prevenção, proteção e atenção às crianças e adolescentes que façam uso de substâncias psicoativas;
- 5.1.3. Educação sexual e prevenção de gravidez e Doenças Sexualmente Transmissível (DST) na adolescência;
- 5.1.4. Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários;
- 5.1.5. Educação ambiental, sustentabilidade e prevenção educativa aos desastres naturais;
- 5.1.6. Inclusão social para crianças e adolescentes com deficiências;
- 5.1.7. Formação e qualificação de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos;
- 5.1.8. Qualificação profissional e mundo do trabalho (Lei da Aprendizagem nº. 10.097/2000);
- 5.1.9. Estímulo à alimentação saudável e consciente;
- 5.1.10. Estímulo à realização de atividades científicas e tecnológicas inovadoras de interesse dos direitos da criança e do adolescente;
- 5.1.11. Estímulo às atividades artísticas, educacionais, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;
- 5.1.12. Publicidade e divulgação dos direitos da criança e do adolescente;
- 5.1.13. Ações socioeducativas voltadas à criança e adolescente realizadas em áreas de maior vulnerabilidade;
- 5.1.14. Estímulo ao protagonismo infanto-juvenil, com ênfase em crianças e adolescentes com deficiência física e/ou intelectual;
- 5.1.15. Ações de orientação e apoio à adoção e pós-adoção;
- 5.1.16. Estímulo à realização de ações sociocognitivas para crianças e adolescentes em situação especial (por exemplo, em ambiente hospitalar e/ou em acolhimento) com dificuldades de mobilidade e convívio familiar e comunitário; e
- 5.1.17. Ações e atividades voltadas às crianças e adolescentes em acolhimento institucional.

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste Edital as (OSCIP) ou (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e/ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 e alterações, e que atendam aos seguintes requisitos:

- 6.1.1. no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ;
- 6.1.2. experiência prévia na realização e desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes;
- 6.1.3. capacidade técnica e operacional em ações na área de políticas públicas da criança e do adolescente - relacionadas a execução do objeto;

6.1.4. objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

6.1.5. inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

6.1.6. desenvolver as atividades do projeto selecionado no município de Sarandi/PR.

6.2 É vedada a participação no presente Chamamento Público de (OSCIP) ou (OSC) que tenha em seu quadro de dirigentes: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, do Prefeito, do Vice- Prefeito, dos Secretários e cargos afins ou de servidor efetivo da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Sarandi/PR, conforme art. 26 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações e art. 27 do Decreto Municipal nº. 510/2018.

6.3 A (OSCIP) ou (OSC) deverá declarar, conforme Anexo II, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6.4 A documentação e projetos deverão ser apresentados sem emendas ou rasuras.

6.5 Somente poderão rubricar documentos e projetos, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão de Seleção, devendo ser apresentado à comissão uma cópia do Ato Constitutivo e do Estatuto Social em vigor da (OSCIP) ou (OSC) ou procuração, se for o caso. Ficarão impedidas de participar no presente Edital, as (OSCIP) ou (OSC) que não atenderem as exigências da Lei nº. 13.019/2014 e alterações e Lei Federal nº 9.970/1999, bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública.

7 DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

7.1.1. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

7.1.2. Programática: 08.002.08.243.0012.6002

7.1.3. Projeto/Atividade: 6002

7.1.4. Fonte de Recurso: 899

7.1.5. Elemento de Despesa: 3.1.50.43.00.00 (vencimento e vantagens)

7.1.6. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 (outros serviços de terceiros pessoa física)

7.1.7. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 (material de consumo)

7.1.8. Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00 (material, bem ou serviço de terceiros pessoa jurídica)

7.1.9. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica)

7.1.10. Programática: 08.002.08.243.0012.5001- Equipamento e material permanente para os programas na área da Criança e Adolescente.

7.1.11. Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00.00 auxílios.

7.2 O valor disponível para o atendimento às despesas decorrentes do presente Edital é de R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais), a serem destinados ao financiamento de projetos selecionados nos termos da Resolução CMDCA n.º 03/2022.

8 DAS DESPESAS

8.1 Poderão ser realizadas despesas, elencadas no Art. 45 e 46 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, de custeio e manutenção desde que vinculadas exclusivamente ao objeto do projeto. A aquisição de materiais de consumo, e equipamentos deverá obedecer aos seguintes critérios:

- 8.1.1. Desembolso para aquisição dos materiais de consumo e equipamentos, e contratação de pessoas físicas e jurídicas previstos no projeto aprovado, ocorrerá no cronograma de gastos.
- 8.1.2. A aquisição de materiais de consumo e equipamentos com recursos provenientes da celebração da parceria será gravada com cláusula de inalienabilidade.

9 DAS VEDAÇÕES

9.1 Além das vedações previstas nas Normativas do TCE/PR e da Lei 13.019/2014 – Art. nº. 39, fica vedada a aquisição de veículos automotores e não serão financiados os seguintes gastos:

- 9.1.1. pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;
- 9.1.2. pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;
- 9.1.3. aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda nº137/2010);
- 9.1.4. aquisição de imóveis;
- 9.1.5. elaboração de projetos;
- 9.1.6. indenizações;
- 9.1.7. despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual;
- 9.1.8. despesas com pessoal permanente ao quadro funcional das (OSCIP) ou (OSC), não vinculado ao projeto; e
- 9.1.9. gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual e municipal ou do distrito federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

10 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 Do Tomador:

- 10.1.1. Executar o projeto pactuado;
- 10.1.2. Conferir os recursos recebidos de acordo com as parcelas definidas no Plano de Aplicação;

- 10.1.3. Solicitar esclarecimentos e informações ao Concedente sempre que houver necessidade;
- 10.1.4. Notificar o Concedente, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto desta parceria, objetivando sua correção;
- 10.1.5. Prestar conta dentro dos prazos e padrões estabelecidos e de acordo com as Normativas do TCE/PR - SIT - Sistema Integrado de Transferência.

10.2 Do Concedente:

- 10.2.1. Dar amplo e irrestrito acesso a (OSCIP) ou (OSC) ao Edital com o objetivo de prover a (OSCIP) ou (OSC), informações essenciais para o cumprimento do objeto pactuado;
- 10.2.2. Prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas que possam vir a surgir durante a execução do objeto da parceria;
- 10.2.3. Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas de acordo com as Normativas do TCE/PR - SIT - Sistema Integrado de Transferência.

11 DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

11.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Seleção analisará os projetos apresentados pelas (OSCIP) ou (OSC). A análise e o julgamento de cada projeto serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.2 Após a execução dos trabalhos da Comissão Especial de Seleção o processo será remetido ao CMDCA para análise e emissão de parecer para divulgação do resultado do processo de seleção, no prazo de 05 dias úteis. (Anexo I).

11.3 Os projetos deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos a seguir:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (1,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (0,7 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº. 8.726, de 2016.</p>	1,0

<p>(B) Adequação da proposta aos objetivos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação(3,00). - Grau satisfatório de adequação(1,50). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação(0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	3,0
<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição(1,0). - Grau satisfatório da descrição(0,7). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). - OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016 	1,0
<p>(D) Qualidade do projeto quanto ao seu caráter inovador, humanitário, que favoreça a inclusão social, e que contribua para a garantia dos direitos da criança e do adolescente do município de Sarandi/PR.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição(3,0). - Grau satisfatório da descrição(2,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). 	3,0
<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente - Recursos Humanos (equipe técnica para o desenvolvimento do projeto proposto) e infraestrutura para o desenvolvimento do projeto proposto - Segurança de acolhida); - comprovada por meio de experiência de portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,7). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da (OSCIP) ou (OSC) (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	1,0

(F) Declaração de Regularidade emitida pelo CMDCA atualizada (mínimo de 02 anos de inscrição);	<p>- Atestado de inscrição no CMDCA ou Declaração de Regularidade emitida pelo CMDCA (mínimo de 02 anos);</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da (OSCIP) ou (OSC) (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	1,0
Pontuação Máxima Global		10,00

11.4 A falsidade de informações nos projetos, em relação aos critérios de análise destes, deverá acarretar a eliminação da (OSCIP) ou (OSC), podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.5 Serão eliminados os projetos que:

- 11.5.1. tiverem a pontuação atribuída total inferior a 6,0 (seis) pontos;
- 11.5.2. que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto Federal nº. 8.726, de 2016); e
- 11.5.3. com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Especial de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do § 8º do art. 9º do Decreto nº. 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, inclusive à luz do orçamento disponível.
- 11.5.4. Será obrigatoriamente justificada a seleção de projeto que não for o mais adequado ao valor de referência constante neste Edital Chamamento Público, considerando sua relevância e impacto no fortalecimento da política pública dos direitos da criança e do adolescente (art. 27, §5º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).

11.6 A Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Sarandi cujo site é www.sarandi.pr.gov.br, após a avaliação da comissão de seleção.

12 DO RECURSO

12.1 As (OSCIP) ou (OSC) poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto.

12.2 As (OSCIP) ou (OSC) poderão abrir mão do prazo recursal de forma expressa mediante declaração.

12.3 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão homologados, divulgados e publicados na página do sítio oficial do Município de Sarandi/PR cujo site é www.sarandi.pr.gov.br.

12.4 A homologação não gera direito para a (OSCIP) ou (OSC) à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).

13 DA CELEBRAÇÃO

13.1 Para celebração da parceria será convocado o representante da entidade cujo projeto também foi avaliado pelo CMDCA, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seu Plano de Trabalho conforme modelo Anexo VI neste Edital.

13.2 Poderão ser solicitados a realização de ajuste no Projeto, Plano de Trabalho ou no Plano de Aplicação, observados os termos e as condições do projeto e do Edital item 16.1 e 16.2. desde que se mantenha inalterada a essência e os valores do projeto apresentado.

13.3 Apresentar Atestado de funcionamento regular emitido por autoridade de nível de governo;

13.4 Prova de Propriedade ou posse legítima do imóvel;

13.5 Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade de acordo com o inciso IV, art. 33 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela lei nº 13.204/2015 ou Regulamentação de compras e contratações- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, considerando Lei Federal nº 9.790/1999;

13.6 Juntada do original ou cópia autenticada (ou conferida com o original) dos documentos CPF e RG do representante.

14 DA HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/PARceria

14.1 A (OSCIP) ou (OSC) selecionada, além da apresentação do projeto, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, incisos I a VI; do caput do art. 33 e nos incisos II a VII, do caput do art. 34 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

14.1.1. Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório e suas alterações, conforme com as exigências previstas no art. 34 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações;

14.1.2. Ata da Eleição da diretoria;

14.1.3. Reconhecimento de Utilidade Pública ou documento equivalente;

14.1.4. Certificado de registro de Entidade de fins filantrópicos do Conselho Municipal da área;

- 14.1.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 ano;
- 14.1.6. Documento contendo relação nominal atualizada dos dirigentes e Conselheiros da Entidade, bem como o período de atuação e CPF, e-mail de cada membro com data e assinatura do Representante da Entidade, devidamente datado e assinado pelo representante legal, na forma do Anexo IV, deste Edital;
- 14.1.7. Declaração de que os dirigentes da Entidade não são Agentes Políticos;
- 14.1.8. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 14.1.9. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 14.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 14.1.11. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 14.1.12. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 14.1.13. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 14.1.14. Consta Certidão Liberatória do Município aos casos que a Entidade (OS/OSC/OSCIP) tenha recebido anteriormente transferências dos recursos do Concedente Municipal, atestando que esta Entidade em questão encontra-se regular com as prestações de contas, conforme previsto no art. 3º da Instrução Normativa 61/2011, Resolução nº 28/2011 alterada pela Resolução nº 46/2014.
- 14.1.15. Consta Certificado de Qualificação de OSCIP (Caso a Entidade seja qualificada na área);
- 14.1.16. Declaração do representante legal da (OSCIP) ou (OSC), com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as quais deverão estar descritas no documento, na forma do Anexo V;
- 14.1.17. Declaração do representante legal da (OSCIP) ou (OSC), sobre a existência de instalação e outras condições materiais da Organização para execução da parceria;
- 14.1.18. Declaração de ciência e concordância das disposições previstas emitida pela Entidade;
- 14.1.19. Plano de trabalho e Aplicação contendo o cronograma de desembolso do valor previsto em Edital aprovado e datado.

14.2 Não serão aceitos protocolos, declarações ou documentos afins para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das instituições proponentes.

14.3 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Comissão Especial realizará as consultas necessárias para verificar se há informações sobre a ocorrência impeditiva à referida celebração;

14.4 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a (OSCIP) ou (OSC) será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

14.5 No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a (OSCIP) ou (OSC) fica obrigada a informar qualquer evento

superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

15 DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO/PARceria

15.1 As (OSCIP) ou (OSC) que tiverem seus projetos, plano de trabalho, plano de aplicação e documentos habilitados, assinarão o Termo de Colaboração, conforme minuta constante no Anexo VIII, em dia e hora determinado na notificação que será encaminhada por e-mail e publicado no endereço eletrônico www.sarandi.pr.gov.br.

15.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do projeto por deliberação do CMDCA, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade municipal, conforme disposto no art. 35, inciso VI, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

15.3 Estarão impedidas de assinar o Termo de Colaboração, além do disposto no art. 39, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as Entidades que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

15.3.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;

15.3.2. Tenham como dirigente(s) servidor público do órgão ou entidade pública parceira ou responsável pelo Chamamento; e

15.3.3. Estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas no art. 87, incisos II e da Lei nº. 8.666/93) por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

16 DOS AJUSTES

16.1 Poderão ser solicitados a realização de ajuste no Projeto, Plano de Trabalho ou no Plano de Aplicação, desde que não altere o objeto e valor do projeto apresentado, e observados os termos e as condições do Edital.

16.2 O prazo para realização dos ajustes será de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da solicitação encaminhada à Organização da Sociedade Civil, que será posterior a publicação do resultado final do Chamamento Público.

17 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO/PARceria:

17.1 O termo de colaboração a ser celebrado terá início após a sua assinatura, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

18 DA FISCALIZAÇÃO/MONITORAMENTO:

18.1 A Comissão de Monitoramento terá incumbência de acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução dos projetos.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As cláusulas relativas à Prestação de Contas e demais itens da Minuta do Termo de Colaboração/Parceria constante no anexo VIII são passíveis de alterações devido as especificidades dos projetos selecionados neste Edital, em cumprimento as determinações legais vigentes.

19.2 Todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas, nas datas estabelecidas no Anexo I, no site www.sarandi.pr.gov.br, ou no link: (<http://www.sarandi.pr.gov.br/web/index.php/servicos/portal-da-transparencia>) sendo de responsabilidade das (OSCIP) ou (OSC) acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos e da habilitação.

19.3 As (OSCIP) ou (OSC) são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação da Organização da Sociedade Civil (OSC).

19.4 As (OSCIP) ou (OSC) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Edital de Chamamento Público.

19.5 A apresentação do projeto implica o perfeito entendimento e aceitação, pela OSC ou OSCIP, de todos os termos deste Edital.

19.6 A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

19.7 Todos os atos relacionados a análise, seleção e habilitação dos projetos, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este Chamamento Público, serão comunicados às (OSCIP) ou (OSC) mediante ofício e/ou e-mails indicados pelas instituições.

19.8 Após o prazo de recebimento dos projetos não serão mais aceitos quaisquer questionamentos no que tange ao Edital de Chamamento Público.

19.9 As (OSCIP) ou (OSC) participantes deste Edital, poderão abrir mão dos prazos recursais estabelecidos neste Edital, conforme entenderem pertinente, mediante apresentação de documento formal, assinado pelo dirigente e/ou representante legal da Organização. Este documento deverá constar no “Envelope nº 02 – Habilitação”.

19.10 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Sarandi/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sarandi, 20 de junho de 2022.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

20 ANEXO I CRONOGRAMA EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 00X/2022

FASE DO PROCESSO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Etapa de Seleção			
Publicação do Edital e abertura do prazo para solicitar esclarecimentos quanto ao Edital	21/06/2022 22/06/2022 25/07/2022	até até	www.sarandi.pr.gov.br ou Secretaria Municipal de Administração - 1º andar Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Sarandi/PR CEP: 87111-530
Entrega dos Envelopes 01 e 02 Abertura Avaliação dos Projetos pela Comissão Especial de Seleção	26/07/2022 27/07/2022 28/07/2022	até até	www.sarandi.pr.gov.br ou Secretaria Municipal de Administração - 1º andar Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Sarandi/PR CEP: 87111-530
Avaliação e análise dos Projetos pelo CMDCA e emissão do Parecer	Avaliação em até 10 (dez) dias úteis após a data de abertura.	9h	www.sarandi.pr.gov.br ou Secretaria Municipal de Administração - 1º andar Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Sarandi/PR CEP: 87111-530
Divulgação do resultado processo de seleção	Em até 2 (dois) dias úteis após a entrega do parecer		www.sarandi.pr.gov.br ou Secretaria Municipal de Administração - 1º andar Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Sarandi/PR CEP: 87111-530
Prazo para interposição de recursos	Em 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado	08h as 11:30 e das 13:00 às 17h30	www.sarandi.pr.gov.br ou Secretaria Municipal de Administração - 1º andar Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro -

			Sarandi/PR CEP: 87111-530
Homologação e divulgação do resultado final	caso haja recurso até 05 dias úteis após análise		www.sarandi.pr.gov.br ou Secretaria Municipal de Administração - 1º andar Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Sarandi/PR CEP: 87111-530
Atualização de documentos para Habilitação conforme item 14 do Edital e ajuste no Plano de Trabalho e de Aplicação item 16	No momento da celebração do Termo de colaboração	08h as 11:30 e das 13:00 às 17h30	www.sarandi.pr.gov.br ou Secretaria Municipal de Administração - 1º andar Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Sarandi/PR CEP: 87111-530
Publicação e Divulgação	2022		www.sarandi.pr.gov.br ou Secretaria Municipal de Administração - 1º andar Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Sarandi/PR CEP: 87111-530
Etapa Celebração			
Assinatura do Termo de Colaboração	Prazos a serem divulgados		
Publicação e Divulgação	Prazos a serem divulgados		

21 ANEXO II (MODELO) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da (OSCIP) ou (OSC)] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 000/20XX e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Sarandi/PR, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da (OSCIP) ou (OSC))

**22 ANEXO III (MODELO) DECLARAÇÃO SOBRE
INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Sarandi/PR, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da (OSCIP) ou (OSC))

23 ANEXO IV DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) (MODELO)

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)], nos termos dos Art. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela Organização da Sociedade Civil (OSC)), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) OU DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP)

Nome do dirigente e cargo que ocupa na Organização da Sociedade Civil (OSC)	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Sarandi/PR, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da (OSCIP) ou (OSC))

24 ANEXO V DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS (MODELO)

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada Organização da Sociedade Civil (OSC):

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às Organização da Sociedade Civil (OSC) que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela Organização da Sociedade Civil (OSC)), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem, entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Sarandi, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou (OSCIP))

**25 ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO 1 – PROPONENTE
– ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) OU (OSCIP)
(MODELO)**

1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:			2- CNPJ:	
3- ENDEREÇO:				
4- CIDADE:	5- U.F:	6- CEP:	7- DDD/TELEFONE:	
			8- E-MAIL:	
			9- SITE:	
			9.1- MEIO DE PUBLICIDADE: [INFORMAR]	
10- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL (Presidente Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP))			11- CPF:	
			12- R.G /ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
13- ENDEREÇO:				
14- CIDADE:	15- U.F:	16- CEP:	17- DDD/TELEFONE:	
			18- E-MAIL:	
			19- SITE:	

20 - DADOS BANCÁRIOS:	21 - BANCO: 22- AGÊNCIA: 22.1- OPERAÇÃO: 23 - CONTA:
-----------------------	---

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE.

24 - TÍTULO DO PROJETO/ ATIVIDADE:	25 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): Término: (Previsão em dia/mês/ano):
------------------------------------	--

26 - ESPECIFICAÇÃO DA LOCALIDADE ONDE SERÁ EXECUTADO O PROJETO/ATIVIDADE:

27 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO PACUTADO (PÚBLICO ALVO):

28 - METODOLOGIA DO PROJETO/ ATIVIDADE, AS METAS E OBJETIVOS DA PROPOSTA, DEMOSTRANDO OBJETIVOS E METAS A SEREM ATINGIDAS:

29- ATIVIDADES E CRONOGRAMA DO PROJETO/ATIVIDADE:

30 - METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS PARA APLICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE:

31 - RAZÕES DA PROPOSTA DO PROJETO/ ATIVIDADE E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO (APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA):

32 - DESCRIÇÃO DA QUANTIDADE DE META DE ATENDIMENTO A SEREM ATINGIDA:

3- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

33-DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	34-UNID.	35- DESCRIÇÃO DA DESPESA	36- VALOR DO REPASSE MENSAL (DESPESA MENSAL)	37 - QUANTIDADE DE REPASSE	38 - VALOR DO REPASSE TOTAL (DESPESA TOTAL)
TOTAL GERAL MENSAL					R\$ 0,00
SUBTOTAL GERAL ANUAL					R\$ 0,00

39-TOTAL GERAL (REPASSE): R\$ 0,00

4- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DETALHADO

40 - NATUREZA DA DESPESA	41- UNID.	42- DESCRIÇÃO DA DETALHADA NATUREZA DA DESPESA	43- VALOR DO REPASSE MENSAL (DESPESA MENSAL)	44 - QUANTIDADE DE REPASSE	45- VALOR DO REPASSE TOTAL

VALOR MENSAL	
VALOR TOTAL	

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

6.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício						
CUSTEIO						
VENCIMENTOS E SALÁRIOS						
TOTAL	R\$ 0,00					

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício						
CUSTEIO						
VENCIMENTOS E SALÁRIOS						
TOTAL	R\$ 0,00					

6.2 – OBSERVAÇÕES GERAIS

--

6.3 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da Unidade Tomadora de Recursos, venho declarar que à Entidadedeclara estar ciente do teor da legislação vigente que rege a matéria, em especial a Lei nº 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a Administração Pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Diante do Exposto pede -se o Deferimento do Projeto/Atividade do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Sarandi, ___ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

GESTOR DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEFERIDO : ()

INDEFERIDO: ()

SARANDI: ___/___/___

NOME: _____

ASSINATURA : _____

CARIMBO:

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA

DEFERIDO : ()

INDEFERIDO: ()

SARANDI: ___/___/___

PARECER/

RESOLUÇÃO:

ANEXO VII – NOTAS EXPLICATIVAS

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA:

Inserir dentro desta coluna a categoria da despesa conforme plano de trabalho da entidade, conforme a necessidade da aplicabilidade do projeto/ atividade para atendimento ao objeto pactuado, conforme exemplo:

CUSTEIO;

VENCIMENTOS E SALÁRIOS.

DESCRIÇÃO DA DESPESA:

Na descrição da despesa deve ser informado, conforme a natureza da despesa qual o tipo de despesa claramente aplicado conforme a necessidade do projeto/atividade para atendimento ao objeto a ser pactuado, conforme exemplo:

MATERIAL DE CONSUMO;

SERVIÇOS DE TERCEIROS;

SERVIÇOS BANCÁRIOS;

VENCIMENTOS E SALÁRIOS.

DESCRIÇÃO DETALHADA DA NATUREZA DA DESPESA:

Na descrição detalhada da despesa deve ser informado, conforme a natureza da despesa qual o tipo de despesa detalhada claramente aplicado conforme a necessidade do projeto/atividade para atendimento ao objeto a ser pactuado, conforme exemplo:

MATERIAL DE CONSUMO: Material de limpeza e higienização, gêneros alimentícios, material de expediente, material educativo e esportivo e afins.

SERVIÇOS DE TERCEIROS: Manutenção e conservação de equipamentos, locação de máquinas e equipamentos e afins.

SERVIÇOS BANCARIOS: Manutenção da conta bancária, e afins.

VENCIMENTOS E SALÁRIOS: Descrição dos profissionais vinculados ao projeto/ atividade do objeto a ser pactuado.

SUBPLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS DETALHADO

Na descrição do subplano de aplicação de recursos de vencimentos e salários e encargos sociais devem ser informados de forma clara os encargos a serem previstos dentro de vencimentos e salários, conforme plano de aplicação da entidade considerando a necessidade do projeto/atividade para atendimento ao objeto a ser pactuado.

(MODELO)

ANEXO VIII – TERMO DE COLABORAÇÃO E/OU FOMENTO Nº. XXX/2022/ADM

TERMO XXXXXXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ E XXX

O MUNICÍPIO DE SARANDI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua José Emiliano de Gusmão, nº. 565, inscrito no CNPJ 78.200.482/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor WALTER VOLPATO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 907.571-2 SSP-PR, devidamente inscrito no CPF 204888239-00, residente e domiciliado na Praça Ipiranga nº. 270 – Centro, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná doravante denominado Município e a XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Presidente, Sra.(o) XXXXXXXXXXXX, portadora da CI/RG XXXX, devidamente inscrita no CPF XXXXXX, doravante denominada (o) XXXXX, resolvem celebrar o presente Termo de XXXXXXXX, de conformidade com a autorização contida na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada para a Lei nº 13.204/2015, Decreto nº 8.726/2016, Decreto Municipal nº 510/2018, Lei municipal sob o nº 910/2001 de 20 de Março de 2001 e Resolução do Conselho (da área específica) Instrução Normativa nº. 61/2011 do Tribunal de Contas do Paraná, adotado para consecução de planos de trabalho com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela Administração Pública Municipal mediante as condições estabelecidas nas cláusulas enumeradas seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do Termo de colaboração entre o Município de Sarandi/PR e a entidade xxxxxxxxxxxxxx no atendimento a OBSERVAÇÃO: (ESPECIFICAR O TIPO DE ATENDIMENTO / OBJETO INFORMANDO A REALIDADE deixando clara a parceria se é voltada para a execução de atividade ou projeto O OBJETO E A METAS A SEREM ATINGIDAS CONFORME PLANO DE TRABALHO) considerando as especificações estabelecidas no plano de trabalho, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

CLÁUSULA II - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho e a documentação legal exigida para habilitação propostos pelo TOMADOR/ CONVENIENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no Sistema Integrado de Transferências - SIT, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.1 Eventuais apostilamentos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA III - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes, conforme prevista na Lei nº 13.019 de 2014 alterada para a Lei nº 13.204 de 2015;

3.1 A descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e as metas a serem atingidas;

3.2 A forma de execução das ações, indicando suas atuações frente ao objeto pactuado;

3.3 A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

3.4 A definição dos indicadores, documentos e demais meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

3.5 A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

3.6 Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

3.7 As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

3.8 Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto nos casos em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

4.1 DO CONCEDENTE:

I. Realizar no SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

II. Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste termo, de acordo com a programação orçamentária e financeira Municipal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

III. Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto da parceria, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas e objetivos previamente estabelecidas, na forma da Lei nº 13.019 de 2014, alterada para Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto de Regulamentação nº 510/2018 comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras

pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

IV. Publicar, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (AMP), extrato do Termo de Colaboração;

V. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração, ajustes, termos aditivos, bem como, o Apostilamento do Plano de Trabalho, devidamente aprovado por autoridade competente.

VI. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

VII. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à (OSC) e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

VIII. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014.

IX. Divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

X. Realizar os termos de fiscalização emitidos pelo gestor fiscal responsável no SIT;

XI. Realizar termo de cumprimento de objetivos, de instalação e funcionamento de instalações e equipamentos, de conclusão de manutenção ou de compatibilidade físico-financeira, conforme o plano de trabalho pactuado;

XII. Realizar relatório circunstanciado, contendo expressa manifestação acerca da regularidade da utilização dos recursos, devendo atender a formulário próprio do Sistema Integrado de Transferências.

4.2 DO TOMADOR:

I. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução da parceria fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável, bem como da Resolução 28/2011, Instrução Normativa nº. 61/2011 do Tribunal de Contas do Paraná e Lei nº. 13.204/2015, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

III. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração desta parceria, de acordo com as normativas e regulamentação vigente, bem como apresentar documentos de titularidade, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

IV. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços pactuados, em conformidade com as normas e atos normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

- V. Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração e apostilamento do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- VI. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata esta parceria em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação, assim aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- VII. Proceder ao depósito da contrapartida pactuada, quando houver, neste instrumento, na conta bancária específica vinculada à parceria, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho pactuado;
- VIII. Realizar no Sistema Integrado de Transferências - SIT os atos e os procedimentos relativos quanto à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados conforme plano de trabalho firmado, conforme Resolução 28/2011, alterada para 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011;
- IX. Apresentar as áreas de intervenção e os beneficiários finais do objeto pactuado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo esclarecer situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- X. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto da parceria, bem como na manutenção e conservação do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XI. Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- XII. Manter atualizado o relatório contábil específico dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- XIII. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto da parceria especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa a compras realizada e aos contratos celebrados;
- XIV. Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XV. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste termo, nos prazos e formas estabelecidos neste instrumento;
- XVI. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVII. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- XVIII. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos desta parceria, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Colaboração;

XIX. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes da parceria, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

XX. Manter a concedente informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução da parceria e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XXI. Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

XXII. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar Administração Pública e demais órgãos correlacionados;

XXIII. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou má administração de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira da parceria, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

XXIV. Realizar as despesas de acordo com o Plano de Aplicação apresentado, que fica fazendo parte integrante deste convênio, de acordo a Lei nº 13.019 de 2014, alterada para a Lei 13.204 de 2015, Resolução 28/2011, alterada para 46/2014, Instrução Normativa 61/2011 – do Tribunal de Contas do Paraná, Capítulo VI – Da Prestação de Contas;

XXV. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

XXVI. Enviar prestação de contas, com cópia de documentos, bimestralmente até o dia 20 do mês subsequente ao bimestre, à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Setor da Contabilidade da Prefeitura do Município de Sarandi.

XXVII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade e transparência do recebimento pela CONCEDENTE e de manifestações dos cidadãos relacionadas à parceria, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

XXVIII. Indicar o periódico oficial ao qual realiza regularmente suas publicações e sua inclusão em Plano de Trabalho;

4.3 Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

I. Exercer, na qualidade de TOMADOR, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

II. Observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA V - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social através de sua dotação orçamentária:

5.1 Repassar mensalmente a e/ou parcela única (nome da entidade) o valor de R\$ XXXXX (valor por extenso) durante XX meses, num total de R\$ XXXXXX (valor por extenso) para manutenção e/ou R\$ XXXXX para despesas com folha de pagamento.

5.2 Repassar o valor estipulado até o dia 10 (dez) de cada mês, através de depósito bancário na conta da Entidade.

5.3 A liberação de recursos estará condicionada mediante apresentação dos documentos relacionados no Art. 3º da Resolução nº. 28/2011, regulamentada pela Instrução Normativa Nº 61/2011 – do Tribunal de Contas do Paraná, dentro do prazo de validade, na forma da Lei.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste Termo de XXXXX correrão às expensas da Secretaria Municipal de Assistência Social, a seguir especificados:

ÓRGÃO:	08	Secretaria Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	08.002	Fundo Municipal da Criança e Adolescente
FUNÇÃO:	08.002.08	Manut. de Projetos de Atendimento a Criança e do Adolescente
SUB-FUNÇÃO:	08.002.08.243	Projetos de Atendimento a Criança e Adolescente
PROGRAMA:	08.002.08.213.0012	Atendimento a Criança e Adolescente
PROJETO ATIVIDADE:	08.002.08.243.0012 6002	Manutenção de Atendimento a Criança e ao Adolescente
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.50.43.00.00.	Subvenção Social
	3.1.50.43.00.00	Subvenção Social

FONTE DE RECURSO:	899	Subvenção Social
VALOR	R\$ 211.000,00	Duzentos e onze mil reais

CLÁUSULA VII - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.1 As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

7.2 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

I. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do TOMADOR em relação as obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

II. Quando o TOMADOR deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

III. Quando deixar de enviar as certidões atualizadas ao CONCEDENTE.

IV. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

V. A verificação da existência de denúncias aceitas;

VI. A análise das prestações de contas anuais.

CLÁUSULA VIII - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Órgão Concedente, serão mantidos na conta corrente xxxx Agência xxxx, Banco xxxxx.

8.1 Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

8.2 Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada pelo Tomador e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.3 Os recursos da parceria geridos pela (OSC) estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

8.4 Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Sistema Integrado de Transferências e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, devidamente disposto plano de trabalho.

8.5 Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máxima da entidade da administração pública municipal.

CLÁUSULA IX - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A Organização da Sociedade Civil adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

9.1 A (OSC) deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata a Lei nº 13.019 de 2014, Lei nº 13.204 de 2015, Resolução nº 28 de 2011, Resolução 46/ de 2014 e Instrução Normativa nº 61 de 2011 quando for o caso.

9.2 Para fins de comprovação das despesas, (OSC) deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente devendo ser emitidos de forma legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

9.3 A (OSC) deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema Integrado de Transferências, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

I. No caso de entidades privadas não sujeitas a regulamento próprio para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, o gestor deverá observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, conforme os artigos 18 e 19 da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa nº. 61/2011:

II. O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

III. Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

IV. Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

V. Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI. Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

CLÁUSULA X - DAS VEDAÇÕES

10.1 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

10.2 É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

10.3 Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

10.4 É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA XI - DO GESTOR FISCAL

11.1 Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

11.2 O Servidor Municipal Sr. Brasílio Takeshi Mitsuda, matrícula nº. 6059, CPF: 458.036.849-53, nomeada através da Portaria nº. 1147/2022, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recurso;

11.3 O acompanhamento e fiscalização do recurso será feito através de visitas e emissão de relatórios conforme previsto nos artigos 21 e 22 da Resolução 28/2011.

CLÁUSULA XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme a Lei 13.019/2014 em seu art. 63; artigo 20 da Resolução 28/2011; Instrução Normativa nº. 61/2011 as entidades deverão:

12.1 DAS INFORMAÇÕES NO SIT

I. As entidades obrigadas a utilizar o SIT nos termos da Resolução 28/2011 deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema.

a) O registro inicial das informações no SIT deverá ser formalizado pela concedente dos recursos dentro do bimestre em que ocorrer a celebração do instrumento de transferência.

b) Independentemente da realização de repasses ou despesas, em todos os bimestres deverá haver o envio de informações ao Tribunal pelo tomador e pela concedente, por intermédio do SIT.

- c) O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o tomador e de 60 (sessenta) dias para a concedente, contados do encerramento do bimestre a que se referem.
- d) No caso de encerramento do prazo mencionado no parágrafo anterior recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- e) Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações deverão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferências – SIT a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.
- f) São consideradas informações do SIT todos os dados alimentados e documentos anexados em meio digital.
- g) Deverão ser anexados, no mínimo, os seguintes documentos:

12.2 PELO CONCEDENTE:

- I. O termo de transferência;
- II. Termos aditivos ou de rescisão, se houver;
- III. A publicação do termo de transferência, dos respectivos aditivos e rescisão;
- IV. O plano de trabalho e respectivos apostilamentos, se houver.

12.3 Pelo tomador dos recursos:

- I. Extratos bancários da conta corrente e de aplicação financeira;
- II. Publicação do aviso de licitação, quando esta for necessária;
- III. Ata de julgamento dos processos licitatórios;
- IV. Orçamentos e pesquisas de preços realizados pelas entidades privadas;
- V. Relação dos ganhadores das pesquisas de preços;
- VI. Certidão negativa de débito (CND) específica do INSS, quando o objeto se referir a obra.
- VII. No caso da não prestação de contas ou ainda, se houver alguma irregularidade, o repasse do mês seguinte ficará bloqueado até a efetiva regularização da pendência;
- VIII. Executar o convênio de acordo com o estabelecido pela resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa nº. 61/2011 do Tribunal de Contas do Paraná e Instrução Normativa nº. 45/2014 do TCE/PR.

12.4 O acesso ao SIT deve seguir as instruções conforme demonstra o Art. 16 da Instrução Normativa nº 61/2011:

- I. O acesso será mediante a utilização de senhas mestras pelos responsáveis legais dos órgãos e entidades;
- II. As senhas fornecidas aos dirigentes dos órgãos e entidades serão de uso pessoal e intransferível, ficando estes responsáveis por todas as informações prestadas e documentos anexados;
- III. Os responsáveis poderão delegar a terceiros vinculados ao órgão ou entidade por intermédio de fornecimento de senhas de usuário, não se elidindo da responsabilidade de que trata o parágrafo anterior;

IV. Quando o usuário delegado pelo representante legal prestar informações falsas ou juntar documentos violados ou fraudulentos, o mesmo se responsabilizará por seus atos praticados respondendo solidariamente ao gestor responsável pelo órgão ou entidade;

V. Ao acessar o sistema, o usuário irá declarar que está ciente de que os dados e documentos inseridos no SIT serão de sua responsabilidade, ficando sujeito a penalizações em casos de fraudes ou informações falsas.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (OSC) as seguintes sanções:

13.1 Advertência será aplicada em caráter preventivo quando observadas impropriedades praticadas pela(OSC) no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidades mais graves;

13.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

13.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.4 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.5 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

13.6 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

13.7 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Organização da Sociedade Civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.8 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipais destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA XIV - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos ARTS. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.1 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela (OSC) e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA XV - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I. Extinto por decurso de prazo;
- II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe com antecedência para publicação da intenção até 60 (sessenta dias) nas seguintes hipóteses:
 - V. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - VI. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas devendo a denúncia ser comunicada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência estabelecido na parceria;
 - VII. Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - VIII. Violação da legislação aplicável;
 - IX. Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - X. Má administração de recursos públicos;
 - XI. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - XII. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - XIII. Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como (OSC) (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - XIV. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - XV. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

15.2 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Organização da Sociedade Civil, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

- I. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da (OSC), devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.
- II. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- III. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA XVI - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA XVII - DOS BENS REMANESCENTES

A titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

17.1 Para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal;

17.2 Para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

I. Na hipótese do inciso I do caput, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até trinta dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

II. A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

III. Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

IV. Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

a) Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

b) O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

17.3 Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I. Os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II. O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

CLÁUSULA XVIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil ou de interesse do Concedente e será devidamente formalizada, justificada e apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

CLÁUSULA XIX - DA PUBLICAÇÃO.

Este Termo de Colaboração XXXXXXXXXX será publicado no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA XX - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, sob a Lei nº 13.019, 2014.E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele, perante testemunhas abaixo assinadas.

Sarandi, XX de XXXXX de 2022

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal xxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

(MODELO)

ANEXO IX TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE SARANDI, E A (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

O município de Sarandi, representada pelo poder executivo, doravante denominado CONCEDENTE, com sede à Rua José Emiliano de Gusmão nº. 565, Centro, CNPJ: 78.200.482/0001-10 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor WALTER VOLPATO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 907.571-2 SSP-PR, devidamente inscrito no CPF 204.888.239-00, residente e domiciliado na Praça Ipiranga nº. 270 – Centro, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná e a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº _____, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº _____ e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de __/__/__, publicado no Diário Oficial da União de __/__/__, neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____(cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, Lei nº 13.019/2014 e alterações e Decreto Municipal nº 510/2018 e Instrução Normativa Nº 61/2011 Do TCE-PR, Resolução 28/2011 alterada pela resolução nº 46 de 2014 do TCE-PR, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto XXXXX, cujo objetivo XXXXXX, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes. Que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

1.1 O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

I. registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e

II. celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA II - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam no Plano de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e aprovado pelo CONCEDENTE, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

- I. - TOMADOR - Da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)
- II. Executar, conforme aprovado pelo CONCEDENTE, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, bem como da Resolução 28/2011, Instrução Normativa nº. 61/2011 do Tribunal de Contas do Paraná e Lei nº. 13.204/2015, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- III. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do CONCEDENTE, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- IV. Responsabilizar-se integralmente pela contratação de recursos humanos que vier a ser necessário e encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes a execução deste plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciários decorrentes, observando - se, ainda, o disposto Lei 9.790/1999, Lei nº 13.019/ 2014 e alterações, Decreto Municipal nº 510/2018.
- V. Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial da União de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- VI. Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- VII. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo CONCEDENTE, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e
- VIII. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica, indicar pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- IX. Proceder ao depósito da contrapartida pactuada, quando houver, neste instrumento, na conta bancária específica vinculada à parceria, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho pactuado;

- X. Realizar no Sistema Integrado de Transferências - SIT os atos e os procedimentos relativos quanto à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados conforme plano de trabalho firmado, conforme Resolução 28/2011, alterada para 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011;
- XI. Apresentar as áreas de intervenção e os beneficiários finais do objeto pactuado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo esclarecer situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- XII. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto da parceria, bem como na manutenção e conservação do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIII. Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- XIV. Manter atualizado o relatório contábil específico dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- XV. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto da parceria especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à compras realizada e aos contratos celebrados;
- XVI. Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XVII. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste termo, nos prazos e formas estabelecidos neste instrumento;
- XVIII. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIX. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- XX. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos desta parceria, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de parceria;
- XXI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes da parceria, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- XXII. Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução da parceria e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXIII. Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

XXIV. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar Administração Pública e demais órgãos correlacionados;

XXV. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou má administração de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira da parceria, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

XXVI. Realizar as despesas de acordo com o Plano de Aplicação apresentado, que fica fazendo parte integrante deste Termo de Parceria, de acordo a Lei nº 13.019 de 2014, alterada para a Lei 13.204 de 2015, Resolução 28/2011, alterada para 46/2014, Instrução Normativa 61/2011 – do Tribunal de Contas do Paraná, Capítulo VI – Da Prestação de Contas;

XXVII. Enviar prestação de contas, com cópia de documentos, bimestralmente até o dia 20 do mês subsequente ao bimestre, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

XXVIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade e transparência do recebimento pela CONCEDENTE e de manifestações dos cidadãos relacionadas à parceria, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

XXIX. Indicar o periódico oficial ao qual realiza regularmente suas publicações e sua inclusão em Plano de Trabalho;

XXX. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

XXXI. Exercer, na qualidade de TOMADOR, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

XXXII. Observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil de interesse Público (OSCIP).

XXXIII. Apresentar relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.

3.2 Do CONCEDENTE-Do Município Parceiro:

I. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II. Repassar os recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) de acordo com a programação orçamentária e financeira Municipal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho nos termos estabelecidos na Cláusula IV;

III. Publicar no Diário Oficial dos Municípios do Paraná extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

- IV. Criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do CONCEDENTE, um da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
- V. Prestar o apoio necessário à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- VI. Fornecer a de acordo com a programação orçamentária e financeira Municipal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.
- VII. Realizar no SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERENCIAS os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;
- VIII. Transferir ao TOMADOR os recursos financeiros previstos para a execução deste termo, de acordo com a programação orçamentária e financeira Municipal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- IX. Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto da parceria, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas e objetivos previamente estabelecidas, na forma da Lei nº13.019 de 2014, alterada para Lei nº 13.204 de 2015, Decreto de Regulamentação nº 510/2018 e Lei Nº 9.790 de 1999, Decreto nº 3.100 de 1999 comunicando ao TOMADOR quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- X. Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Parceria;
- XI. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração, ajustes, termos aditivos, bem como, o Apostilamento do Plano de Trabalho, devidamente aprovado por autoridade competente.
- XII. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- XIII. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
- XIV. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Parceria, antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014.

XV. Divulgar atos normativos e orientar o TOMADOR quanto à correta execução dos projetos e atividades.

XVI. Realizar os termos de fiscalização emitidos pelo Gestor Fiscal responsável no SIT;

XVII. Realizar termo de cumprimento de objetivos, de instalação e funcionamento de instalações e equipamentos, de conclusão de manutenção ou de compatibilidade físico-financeira, conforme o plano de trabalho pactuado;

XVIII. Realizar relatório circunstanciado, contendo expressa manifestação acerca da regularidade da utilização dos recursos, devendo atender a formulário próprio do Sistema Integrado de Transferências.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA os dispêndios decorrentes da execução deste Termo de Parceria correrão às expensas da Secretaria Municipal de Assistência Social através de sua dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	08	Secretaria Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	08.002	Fundo Municipal da Criança e Adolescente
FUNÇÃO:	08.002.08	Manutenção de Projetos de Atendimento a Criança e do Adolescente
SUB-FUNÇÃO:	08.002.08.243	Projetos de Atendimento a Criança e Adolescente
PROGRAMA:	08.002.08.213.0012	Atendimento a Criança e Adolescente
PROJETO ATIVIDADE:	08.002.08.243.00166002	Mant. de Atendimento a Criança e ao Adolescente
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.50.43.00.00.	Subvenção Social
	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente
	3.1.50.43.00.00	
FONTE DE RECURSO:	899	Subvenção Social
VALOR	R\$ 211.000,00	Duzentos e onze mil reais

ÓRGÃO:	08	Secretaria Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	08.002	Fundo Municipal da Criança e Adolescente
FUNÇÃO:	08.002.08	Manut. de Projetos de Atendimento a Criança e do Adolescente
SUB-FUNÇÃO:	08.002.08.243	Projetos de Atendimento a Criança e Adolescente
PROGRAMA:	08.002.08.213.0012	Atendimento a Criança e Adolescente
PROJETO ATIVIDADE:	08.002.08.243.00166002	Manut. de Atendimento a Criança e ao Adolescente
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.50.43.00.00.	Subvenção Social
	3.1.50.43.00.00	Subvenção Social
FONTE DE RECURSO:	899	Subvenção Social
VALOR	R\$ 211.000,00	Duzentos e onze mil reais

ÓRGÃO:	08	Secretaria Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	08.002	Fundo Municipal da Criança e Adolescente
FUNÇÃO:	08.002.08	Equip. e material permanente para programas na área da Criança e do Adolescente
SUB-FUNÇÃO:	08.002.08.243	Projetos de Atend. a Criança e Adolescente
PROGRAMA:	08.002.08.213.0012	Programas na Área da Criança e Adolescente
PROJETO ATIVIDADE:	08.002.08.243.00125001	Área da Criança e do Adolescente
ELEMENTO DE DESPESA:	4.4.50.42.00.00.	Auxílios
	4.4.90.52.00.00.	Equipamento e Material Permanente
FONTE DE RECURSO:	899	Auxílios
VALOR	R\$ 211.000,00	Duzentos e onze mil reais

4.1 Repassar mensalmente a e/ou parcela única (nome da entidade) o valor de R\$ XXXXX (valor por extenso) durante XX meses, num total de R\$ XXXXXX (valor por extenso) para manutenção e/ou R\$ XXXXX para despesas com folha de pagamento.

4.2 Repassar o valor estipulado até o dia 10 (dez) de cada mês, através de depósito bancário na conta da Entidade.

4.3 A liberação de recursos estará condicionada mediante apresentação dos documentos relacionados no Art. 3º da Resolução nº. 28/2011 – Do Tribunal de Contas do Paraná, dentro do prazo de validade, na forma da Lei.

4.4 Os valores a que se referem cada parcela descrita no caput 4.1

desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto.

4.5 Os pagamentos efetivados ao pessoal constante no objeto

deste Termo de Parceria e Plano de Trabalho deverão observar o previsto no art. 43 do Decreto Municipal nº 510/2018.

4.6 O CONCEDENTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global

4.7 pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

4.8 Os recursos repassados pelo CONCEDENTE à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

4.9 Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo CONCEDENTE, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

4.10 Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

4.11 As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, _____(identificar a classificação programática e econômica da despesa, número e data da nota de empenho). As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

I. registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

II. celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA V - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada,

ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

5.2 As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos;

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do TOMADOR em relação as obrigações estabelecidas no Termo de Parceria;
- III. quando o TOMADOR deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV. quando deixar de enviar as certidões atualizadas ao CONCEDENTE.

5.2 A verificação das hipóteses de retenção previstas na 5.1 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- II. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- III. a análise das prestações de contas anuais.

CLÁUSULA VI - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Parceria, desembolsados pelo Órgão CONCEDENTE, serão mantidos na conta corrente xxxx Agência xxxx, Banco xxxxx.

6.1 Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Parceria serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.2 Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada pelo Tomador e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3 Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.4 Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Sistema Integrado de Transferências e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, devidamente disposto plano de trabalho.

6.5 Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Parceria será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máxima da entidade da administração pública municipal.

CLÁUSULA VII - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública em conformidade com o regulamento próprio, previsto em art. 14 da Lei nº 9790/1999.

7.1 A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata a Lei nº 13.019 de 2014, Lei nº 13.204 de 2015, Lei 9.790/1999, Resolução nº 28 de 2011, Resolução 46 de 2014 e Instrução Normativa nº 61 de 2011 quando for o caso.

7.2 Para fins de comprovação das despesas, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão CONCEDENTE devendo ser emitidos de forma legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

7.3 A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema Integrado de Transferências, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.4 No caso de entidades privadas não sujeitas a regulamento próprio para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, o gestor deverá observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, conforme os artigos 18 e 19 da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa nº. 61/2011:

II. o atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

III. os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

7.5 Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) poderá:

II. pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Parceria, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

III. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

CLÁUSULA VIII - DAS VEDAÇÕES

8.1 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

8.2 É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

8.3 Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

8.4 É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

9.1 Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados pelo Gestor Fiscal e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citação no inciso IV do 3.2 da Cláusula Terceira.

9.2 designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014, da Lei nº 9.790/1999, Decreto nº 3.100/1999, Resolução nº 28/2011 alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR);

9.3 O Servidor Municipal Sr. Brasílio Takeshi Mitsuda, matrícula nº. 6059, CPF: 458.036.849-53, nomeada através da Portaria nº. 1147/2022, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recurso;

9.4 acompanhamento e fiscalização do recurso será feito através de visitas e emissão de relatórios conforme previsto nos artigos 21 e 22 da Resolução 28/2011 e Na avaliação dos resultados atingidos em transferências formalizadas com Organizações Sociais e com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, além dos documentos previstos no art. 21 e seguintes da Resolução 28/2011, deverão constar os relatórios conclusivos emitidos por comissão específica nos termos da Lei nº 9.637/98 e da Lei nº 9.790/99.

CLÁUSULA X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) elaborará e apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA.

10.1 O acesso ao SIT deve seguir as instruções conforme demonstra o Art. 16 da Instrução Normativa nº 61/2011:

- I. o acesso será mediante a utilização de senhas mestras pelos responsáveis legais dos órgãos e entidades;
- II. as senhas fornecidas aos dirigentes dos órgãos e entidades serão de uso pessoal e intransferível, ficando estes responsáveis por todas as informações prestadas e documentos anexados;
- III. os responsáveis poderão delegar a terceiros vinculados ao órgão ou entidade por intermédio de fornecimento de senhas de usuário, não se elidindo da responsabilidade de que trata o parágrafo anterior;
- IV. quando o usuário delegado pelo representante legal prestar informações falsas ou juntar documentos violados ou fraudulentos, o mesmo se responsabilizará por seus atos praticados respondendo solidariamente ao gestor responsável pelo órgão ou entidade;
- V. ao acessar o sistema, o usuário irá declarar que está ciente de que os dados e documentos inseridos no SIT serão de sua responsabilidade, ficando sujeito a penalizações em casos de fraudes ou informações falsas.

10.2 A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) deverá entregar ao CONCEDENTE a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I. relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do CONCEDENTE, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) indicado na Cláusula III;
- III. extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial da União, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- IV. parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

10.3 DAS INFORMAÇÕES NO SIT:

10.4 As entidades obrigadas a utilizar o SIT nos termos da Resolução 28/2011 deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema:

- I. o registro inicial das informações no SIT deverá ser formalizado pelo CONCEDENTE dos recursos dentro do bimestre em que ocorrer a celebração do instrumento de transferência.

- II. independentemente da realização de repasses ou despesas, em todos os bimestres deverá haver o envio de informações ao Tribunal pelo tomador e pelo CONCEDENTE, por intermédio do SIT.
- III. o prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o tomador e de 60 (sessenta) dias para o CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.
- IV. no caso de encerramento do prazo mencionado no parágrafo anterior recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- V. sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações deverão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferências – SIT a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.
- VI. são consideradas informações do SIT todos os dados alimentados e documentos anexados em meio digital.
- VII. dando publicidade pela imprensa oficial da área de abrangência do projeto, no prazo máximo estipulado após o término de cada exercício financeiro. Com fulcro no Decreto nº 3.100 de 1999 Art. 18.

10.5 Deverão ser anexados, no mínimo, os seguintes documentos PELO CONCEDENTE:

- I. termo de transferência;
- II. termos aditivos ou de rescisão, se houver;
- III. a publicação do termo de transferência, dos respectivos aditivos e rescisão;
- IV. o plano de trabalho e respectivos apostilamentos, se houver.

10.6 Deverão ser anexados, no mínimo, os seguintes documentos PELO TOMADOR DOS RECURSOS:

- I. extratos bancários da conta corrente e de aplicação financeira;
- II. publicação do aviso de licitação, quando esta for necessária;
- III. ata de julgamento dos processos licitatórios;
- IV. orçamentos e pesquisas de preços realizados pelas entidades privadas;
- V. relação dos ganhadores das pesquisas de preços;
- VI. certidão Negativa de Débito (CND) específica do INSS, quando o objeto se referir a obra;
- VII. no caso da não prestação de contas ou ainda, se houver alguma irregularidade, o repasse do mês seguinte ficará bloqueado até a efetiva regularização da pendência;
- VIII. executar o convênio de acordo com o estabelecido pela resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa nº. 61/2011 do Tribunal de Contas do Paraná e Instrução Normativa nº. 45/2014 do TCE/PR.

10.7 Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA XI - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula III.

11.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao CONCEDENTE, com fundamento no Art. 50, II do Decreto nº 510 de 2018.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, Lei Federal nº 9-790/1999, Decreto Federal nº 3.100/1999 e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) as seguintes sanções:

12.3 advertência será aplicada em caráter preventivo quando observadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidades mais graves;

12.4 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

12.5 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.7 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

12.8 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

12.9 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Organização da Sociedade Civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.10 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipais destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA XIII - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

Este Termo de Parceria poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.3 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e aprovados previamente pela autoridade competente. O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por ___ / ___ (meses/anos) a partir da data de sua assinatura.

13.4 Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), o CONCEDENTE poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

13.5 Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo para cumprimento das metas estabelecidas.

13.6 Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), o CONCEDENTE poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo.

13.7 Nas situações previstas nos itens anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme art. 11 da Lei 9-790/1999 e art. 20 do Decreto Federal 3.100/1999, deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o CONCEDENTE deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA XIV - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO DO TERMO DE PARCERIA O PRESENTE TERMO DE PARCERIA PODERÁ SER:

14.3 extinto por decurso de prazo;

14.4 extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

14.5 denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

14.6 rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe com antecedência para publicação da intenção até 60 (sessenta dias) nas seguintes hipóteses:

14.7 descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

14.8 irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas devendo a denúncia ser comunicada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência estabelecido na parceria;

14.9 omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 4 da Lei 9.790/1999 e no art. 11 do Decreto 3.100/1999.

14.10 violação da legislação aplicável;

14.11 cometimento de falhas reiteradas na execução;

14.12 má administração de recursos públicos;

14.13 constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

14.14 não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

14.15 descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) (art. 10º, da Lei nº 9.790/1999);

14.16 paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

14.17 outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

14.18 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

14.19 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), devidamente comprovada, a organização da sociedade civil de interesse público não terá direito a qualquer indenização.

14.20 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

14.21 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA XV - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob

pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA XVI - DOS BENS REMANESCENTES

A titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, e Lei 9.790/1999, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

16.3 Para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal;

16.4 Para a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

16.5 Na hipótese do inciso I do caput, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até trinta dias, após o qual a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público não mais será responsável pelos bens.

16.6 A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

16.7 Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

16.8 Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, observados os seguintes procedimentos:

16.9 Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

16.10 o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

16.11 Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público durante a vigência da parceria:

16.12 Os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

16.13 O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

CLÁUSULA XVII - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo De Colaboração XXXXXXXXX Será Publicado No Órgão Oficial Do Município.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Parceria que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverá ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, sob a Lei nº 13.019, 2014 e Lei 9.790/1999. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele, perante testemunhas abaixo assinadas.

Sarandi, XX de XXXXX de 2022

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal xxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____